

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 950/PMC/99

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Cacoal, o qual terá por objetivo atender as necessidades básicas, tais como: pagamento do Corpo Docente (monitores – professores); pagamento do pessoal de apoio (zeladores e cozinheiras); ajudar na manutenção da Escola, no que se refere a reparos nos diversos setores técnicos da mesma.

Art. 2º. O valor do Convênio é R\$ 31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais), será repassado em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) mensais, pelo período de março à dezembro/99.

Art. 3º. O presente Convênio será firmado com previsão orçamentária no programa 09.08.42.188.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental – elemento de despesa 32.33 – Contribuições Correntes.

Art. 4º. A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 10 (dez) dias, após a data do repasse, sob pena de não fazendo serem adotadas as providências cabíveis, inclusive a suspensão do convênio.

Art. 5º. A Conveniada deverá manter em sua sede, pelo prazo de duração do convênio, uma placa indicando que a entidade mantém convênio com o Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa, sob pena de suspensão do mesmo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de maio de 1999.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. DE OLIVEIRA
Advogado OAB- 616